



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 006/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELLI, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita CNPJ sob o nº 39.289.723/0001-98, neste ato representada por sua Presidente Vereadora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.539.517-89, residente e domiciliado na Rodovia Geraldo Sartorio, s/nº, Castelinho, Vargem Alta - ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.340.993/0001-90, localizada na Rua Humberto Morona, nº 185, Cristo Rei, Curitiba-PR, Cep 80050-420, por seu(a) representante legal, **HUGO HENRIQUE AURELIO DE LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.957.839-18, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, que se regerá mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA E FORNECIMENTO DE BILHETES AÉREOS NACIONAIS**, para atender à Câmara Municipal, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 001/2021 e seus anexos.

1.2 – A prestação do serviço inclui:

1.2.1 - Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, de qualquer empresa de transporte, que realize voos nacionais.

1.2.2 - Tipo de passagens: aérea - classe econômica.

1.3. - Atendimento no Aeroporto, acompanhando ou executando "check-in", como também entregando os bilhetes aéreos solicitados, quando estes não o forem entregues na sede da Câmara Municipal de Vargem Alta;

1.4 - Reembolso de bilhetes aéreos;

1.5 - Endosso de bilhetes aéreos;

1.6 - Reserva de sala de embarque em Aeroporto, quando solicitado.

1.7 - Prazo de emissão das passagens: limitado a 03 (três) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2.1 – O presente instrumento contratual decorre da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, do tipo MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO sobre a taxa DU, atendendo os termos previsto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, bem como pelas condições e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos seus termos.

2.2 – Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Edital de Pregão nº 001/2021, complementando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 -A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de mercado da passagem de acordo com a realização dos serviços, e especificações do edital, cujo pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE.

4.3 – O recurso destinado à execução do presente contrato tem seu valor máximo estimado em R\$ 20.066,80 (VINTE MIL E SESENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

4.4 – **As faturas originais de venda de bilhetes de passagens, serão emitidas discriminando o valor pleno do bilhete, e a taxa de serviço na qual será aplicado o desconto de 100% (cem por cento) conforme proposta apresentada, bem como as promoções concedidas pelas empresas concessionárias de transporte ou pela agenciadora de viagens credenciada.**

4.5- A Contratada deverá apresentar ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal Nota Fiscal Eletrônica (NEF) para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação.

4.6 – Juntamente com a NEF deverão ser apresentados relatório gerencial das despesas referente ao respectivo mês, com cópias dos documentos comprovantes de regularidade fiscal com a seguridade social (INSS, FGTS) e para com a Fazenda Nacional e (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Certidão de Débitos Trabalhistas.

4.7 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados estiverem em desacordo com as normas contratuais.

4.8 – A Câmara Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.9 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

4.10 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 33903300000 – Passagens e Despesas com locomoção – Câmara Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUTE DOS VALORES E REEQUILIBRIO ECONÔMICO

5.1 – O desconto firmado entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardando a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 05/03/2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos previamente justificados e aprovados pela presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBLOCAÇÃO

7.1 - Não é permitida a transferência ou sublocação do objeto descrito na cláusula primeira, sob pena de rescisão automática do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.1 – Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional de qualquer empresa aérea, que se dará mediante formulário próprio de requisição ou por correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada pela Secretária Administrativa Senhora Gislane Souza Santos.
- 8.2 – Sempre que solicitado à cotação de passagens aéreas, a Contratada deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantêm linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação ainda deverão ainda constar, os horários de partida e de chegada, escalas e eventuais conexões.
- 8.3 – A CONTRATADA deverá manter a CMVA informada sobre quaisquer modificações sobre preços de passagens, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações.
- 8.4 – Emitir ordens de passagens aéreas nacionais para as localidades indicadas pela CMVA com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea.
- 8.5 – Reembolso ou cancelamento dos bilhetes aéreos que não forem utilizados.
- 8.6 – Os bilhetes não utilizados que forem reembolsados pela CONTRATADA, deverão ser feitos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso.
- 8.7 – No caso de reserva de passagem aérea com tarifa promocional, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório a CMVA, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento.
- 8.8 – Efetuar a entrega de passagens na forma requisitada.
- 8.9 – Oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período solicitado, inclusive quanto as tarifas promocionais.
- 8.10 – Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para a Câmara Municipal de Vargem Alta, utilizando prioritariamente as tarifas promocionais.
- 8.11 – Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção de deficiências apontadas pela CMVA, com relação aos serviços contratados.
- 8.12 – Manter durante a execução do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.
- 8.13 – Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão a CONTRATADA.
- 8.14 – Não subcontratar outra entidade, no todo ou em parte, os serviços pactuados.
- 8.15 – Manter contato com a CMVA sobre qualquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- 8.16 – Manter o serviço de plantão para atendimento (24) vinte e quatro horas 07 (sete) dias da semana, com disponibilização de número de celular ou telefone fixo, bem como outros recursos a serem disponibilizados, permitindo ao agente responsável realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusiva em dias não úteis.
- 8.17 – Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado e do Edital do Pregão;

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Edital, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo;
- 9.3 - Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais falhas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o Edital, incluindo seus anexos e Contrato;
- 9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;
- 9.5 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A execução dos serviços será acompanhada pela gestora de Contratos Senhora Fernanda Minto de Freitas Toledo, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato correspondente aos serviços prestados;
- 10.2 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;
- 10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1 - O atraso ou o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 11.1.2 advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 11.1.3 multas, que serão graduadas, em cada caso, pela Câmara Municipal de Vargem Alta, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- 11.2 Pela não entrega do objeto após assinatura do contrato, multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 11.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta.
- 11.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 11.6 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 11.7 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

- 12.1 - Este contrato não gera vínculos empregatícios ou trabalhistas, nem subordinação hierárquica entre as partes, sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância da legislação trabalhista, fiscal, tributária e previdenciária, bem como danos causados a terceiros em decorrência da execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V- a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- X- a dissolução da sociedade;
- XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV- a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 13.2;
- II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MULTA

14.1 - Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento voluntário do presente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Este Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Alta, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Alta - ES, 02 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Contratante

WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELLI
HUGO HENRIQUE AURELIO DE LIMA
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 006/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELLI, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita CNPJ sob o nº 39.289.723/0001-98, neste ato representada por sua Presidente Vereadora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.539.517-89, residente e domiciliado na Rodovia Geraldo Sartorio, s/nº, Castelinho, Vargem Alta - ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.340.993/0001-90, localizada na Rua Humberto Morona, nº 185, Cristo Rei, Curitiba-PR, Cep 80050-420, por seu(a) representante legal, **HUGO HENRIQUE AURELIO DE LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.957.839-18, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, que se regerá mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA E FORNECIMENTO DE BILHETES AÉREOS NACIONAIS**, para atender à Câmara Municipal, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 001/2021 e seus anexos.

1.2 - A prestação do serviço inclui:

1.2.1 - Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, de qualquer empresa de transporte, que realize voos nacionais.

1.2.2 - Tipo de passagens: aérea - classe econômica.

1.3 - Atendimento no Aeroporto, acompanhando ou executando "check-in", como também entregando os bilhetes aéreos solicitados, quando estes não o forem entregues na sede da Câmara Municipal de Vargem Alta;

1.4 - Reembolso de bilhetes aéreos;

1.5 - Endosso de bilhetes aéreos;

1.6 - Reserva de sala de embarque em Aeroporto, quando solicitado.

1.7 - Prazo de emissão das passagens: limitado a 03 (três) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, do tipo MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO sobre a taxa DU, atendendo os termos previsto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, bem como pelas condições e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos seus termos.

2.2 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Edital de Pregão nº 001/2021, complementando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de mercado da passagem de acordo com a realização dos serviços, e especificações do edital, cujo pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE.

4.3 - O recurso destinado à execução do presente contrato tem seu valor máximo estimado em R\$ 20.066,80 (VINTE MIL E SESENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

4.4 - As faturas originais de venda de bilhetes de passagens, serão emitidas discriminando o valor pleno do bilhete, e a taxa de serviço na qual será aplicado o desconto de 100% (cem por cento) conforme proposta apresentada, bem como as promoções concedidas pelas empresas concessionárias de transporte ou pela agenciadora de viagens credenciada.

4.5 - A Contratada deverá apresentar ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal Nota Fiscal Eletrônica (NEF) para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação.

4.6 - Juntamente com a NEF deverão ser apresentados relatório gerencial das despesas referente ao respectivo mês, com cópias dos documentos comprovantes de regularidade fiscal com a seguridade social (INSS, FGTS) e para com a Fazenda Nacional e (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Certidão de Débitos Trabalhistas.

4.7 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados estiverem em desacordo com as normas contratuais.

4.8 - A Câmara Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.9 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

4.10 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 33903300000 - Passagens e Despesas com locomoção - Câmara Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DOS VALORES E REEQUILIBRIO ECONÔMICO

5.1 - O desconto firmado entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardando a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 05/03/2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos previamente justificados e aprovados pela presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBLOCAÇÃO

7.1 - Não é permitida a transferência ou sublocação do objeto descrito na cláusula primeira, sob pena de rescisão automática do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CNPJ: 39.289.723/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1 – Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional de qualquer empresa aérea, que se dará mediante formulário próprio de requisição ou por correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada pela Secretária Administrativa Senhora Gislane Souza Santos.

8.2 – Sempre que solicitado à cotação de passagens aéreas, a Contratada deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantêm linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação ainda deverão ainda constar, os horários de partida e de chegada, escalas e eventuais conexões.

8.3 – A CONTRATADA deverá manter a CMVA informada sobre quaisquer modificações sobre preços de passagens, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações.

8.4 – Emitir ordens de passagens aéreas nacionais para as localidades indicadas pela CMVA com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea.

8.5 – Reembolso ou cancelamento dos bilhetes aéreos que não forem utilizados.

8.6 – Os bilhetes não utilizados que forem reembolsados pela CONTRATADA, deverão ser feitos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso.

8.7 – No caso de reserva de passagem aérea com tarifa promocional, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório a CMVA, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento.

8.8 – Efetuar a entrega de passagens na forma requisitada.

8.9 – Oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período solicitado, inclusive quanto as tarifas promocionais.

8.10 – Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para a Câmara Municipal de Vargem Alta, utilizando prioritariamente as tarifas promocionais.

8.11 – Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção de deficiências apontadas pela CMVA, com relação aos serviços contratados.

8.12 – Manter durante a execução do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

8.13 – Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão a CONTRATADA.

8.14 – Não subcontratar outra entidade, no todo ou em parte, os serviços pactuados.

8.15 – Manter contato com a CMVA sobre qualquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

8.16 – Manter o serviço de plantão para atendimento (24) vinte e quatro horas 07 (sete) dias da semana, com disponibilização de número de celular ou telefone fixo, bem como outros recursos a serem disponibilizados, permitindo ao agente responsável realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.

8.17 – Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado e do Edital do Pregão;

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Edital, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo;

9.3 - Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais falhas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o Edital, incluindo seus anexos e Contrato;

9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

9.5 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução dos serviços será acompanhada pela gestora de Contratos Senhora Fernanda Minto de Freitas Toledo, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato correspondente aos serviços prestados;

10.2 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso ou o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

11.1.2 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.3 multas, que serão graduadas, em cada caso, pela Câmara Municipal de Vargem Alta, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

11.2 Pela não entrega do objeto após assinatura do contrato, multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

11.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta.

11.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

11.6 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.7 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

12.1 - Este contrato não gera vínculos empregatícios ou trabalhistas, nem subordinação hierárquica entre as partes, sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância da legislação trabalhista, fiscal, tributária e previdenciária, bem como danos causados a terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V- a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- X- a dissolução da sociedade;
- XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV- a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 13.2;
- II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MULTA

14.1 - Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento voluntário do presente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Este Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Alta, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Alta - ES, 02 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Contratante

HUGO HENRIQUE
AURELIO DE
LIMA:03295783918

Digitally signed by HUGO
HENRIQUE AURELIO DE
LIMA:03295783918

WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELLI
HUGO HENRIQUE AURELIO DE LIMA
Contratada

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2021

sob nº 072.694.297-90, residente e domiciliado na localidade de Fruteiras Nova, s/nº, Distrito de São José de Fruteiras, Vargem Alta – ES, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato de fornecimento de combustível (gasolina comum), tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O Presente aditivo tem fundamento legal nos artigos 60 e 65, II, b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O preço unitário do objeto licitado (gasolina) passará a ser de **R\$ 5,21 (cinco reais e vinte e um centavos) por litro**, de acordo com a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro apresentado pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Aditivo Contratual correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 33.90.30.000 – Material de Consumo – Câmara Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato base nº 002/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA

O presente Termo passa a vigorar a partir de 09/03/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta – ES, 09 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Contratante

POSTO VARGEM ALTA LTDA
SOLIMAR FARDIN GRILLO

Contratada

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – CNPJ: 39.289.723/0001-98.

CONTRATADA: WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELLI – CNPJ: 07.340.993/0001-90,

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA E FORNECIMENTO DE BILHETES AÉREOS NACIONAIS, PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 E SEUS ANEXOS

1.2 – A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INCLUI:

1.2.1 - RESERVA E FORNECIMENTO DE BILHETES AÉREOS, DE QUALQUER EMPRESA DE TRANSPORTE, QUE REALIZE VOOS NACIONAIS.

1.2.2 - TIPO DE PASSAGENS: AÉREA - CLASSE ECONÔMICA.

1.3. - ATENDIMENTO NO AEROPORTO, ACOMPANHANDO OU EXECUTANDO "CHECK-IN", COMO TAMBÉM ENTREGANDO OS BILHETES AÉREOS SOLICITADOS, QUANDO ESTES NÃO O FOREM ENTREGUES NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA;

1.4 - REEMBOLSO DE BILHETES AÉREOS;

1.5. ENDOSSO DE BILHETES AÉREOS;

1.6- RESERVA DE SALA DE EMBARQUE EM AEROPORTO, QUANDO SOLICITADO.

1.7 - PRAZO DE EMISSÃO DAS PASSAGENS: LIMITADO A 03 (TRÊS) HORAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.33.00000 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 20.066,80 (VINTE MIL E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 05/03/2021 a 31/12/2021.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE

